

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento n.º 74/2023 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e a Organização da Sociedade Civil denominada "CREARTE - CENTRO DE REABILITAÇÃO DO INSTITUTO ANNA FREUD", conforme tratado no processo administrativo n.º 08/002.938/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores designados, devendo ser observada a respectiva sequência e assinada pelas três primeiras, permanecendo o dever da última em substituir quaisquer das demais:

NOME	MATRÍCULA
LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES	11/240.006-7
CHRISTIANE NUNES DOS SANTOS	10/235567-5
MAGNA SOARES LOPES	11/244.893-4
LILIAN DANTAS REIS	10/240.740-1

Artigo 2º. Caberá a presente Comissão homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor/Comissão Gestora da Parceria, assim constituído através da Resolução SMAS "P" n.º 722 de 01 de junho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de homologação de que trata o caput, deverá ser realizado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 23/10/2023 do Termo de Fomento n.º 74/2023.

RESOLUÇÃO "P" Nº 62 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAS n.º 081 de 29/07/2019 que dispõe sobre o monitoramento e avaliação e obrigações do Gestor referente às parcerias celebradas através dos Termos de Colaboração e de Fomento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com as Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir Comissão Gestora ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 05/2022 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e a Organização da Sociedade Civil denominada "GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO", conforme tratado no processo administrativo n.º 08/002.746/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores designados, devendo ser observada a respectiva sequência e assinada pelas três primeiras, permanecendo o dever da última em substituir quaisquer das demais:

NOME	MATRÍCULA
QUESIA BETANIA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	70/325.193-1
REJANE MATHEUS CORREA	11/245.501-2
ELLEN CRISTINA PEREIRA ZACARIAS	11/245.526-9
MÁRCIA RODRIGUES PIRES	11/241.101-5

Artigo 2º. Caberá aos servidores designados para compor a presente Comissão, a atestação dos serviços prestados observando o constante na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, na Resolução SMAS n.º 081 de 29 de julho de 2019 publicada no D.O.RIO n.º 092 de 30 de julho de 2019 a página n.º 032.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/03/2022 do Acordo de Cooperação Técnica n.º 05/2022.

RESOLUÇÃO "P" Nº 63 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAS n.º 081 de 29/07/2019 que dispõe sobre o monitoramento e avaliação e obrigações do Gestor referente às parcerias celebradas através dos Termos de Colaboração e de Fomento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com as Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 05/2022 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e a Organização da Sociedade Civil denominada "GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO", conforme tratado no processo administrativo n.º 08/002.746/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores designados, devendo ser observada a respectiva sequência e assinada pelas três primeiras, permanecendo o dever da última em substituir quaisquer das demais:

NOME	MATRÍCULA
CRISTIANE DA SILVA SANTANA	11/241029-8
ELIANE DOS SANTOS	11/240.845-1
EMÍLIA DE CARVALHO TEIXEIRA	11/235.543-6
FABIANA RODRIGUES PAULO NETTO	10/252.175-5

Artigo 2º. Caberá a presente Comissão homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor/Comissão Gestora da Parceria, assim constituído através da Resolução SMAS "P" n.º 722 de 01 de junho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato de homologação de que trata o caput, deverá ser realizado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 23/03/2022 do Acordo de Cooperação Técnica n.º 05/2022.

**SUBSECRETARIO DE GESTÃO
ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 18/01/2024**

Aprova a prestação de contas das gestoras Roselaine Inês da Costa Rabelo, matrícula 11/229.899-0 e Ivan Castro dos Santos, matrícula 10/133518-1, de Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP da 8ª CAS, da unidade formalizada através do processo Número ASS-PRO-2023/2647-V01, no valor de R\$ 28.404,60 (vinte e oito mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos).

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18.01.2024**

Processo n.º ASS-PRO-2023/03004- Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO n.º 189 de 22/12/2023 e aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração n.º 240/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo n.º ASS-PRO-2023/02296 - Torno sem efeito a publicação no D.O RIO n.º 165 de 17/11/2023 e aprovo na totalidade a prestação de contas do mês de agosto de 2023, referente ao Termo de Colaboração n.º 241/2021, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo n.º ASS-PRO-2023/02714- Torno sem efeito a publicação no D.O RIO n.º 177 de 06/12/2023 e aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de outubro/2023, referente ao Termo de Colaboração n.º 240/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo n.º ASS-PRO-2023/03013 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de Novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração n.º 60/2021 com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo n.º ASS-PRO-2024/00218 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de dezembro de 2023, referente ao Termo de Colaboração n.º 256/2021, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo n.º 08/001.686/2023- Prestação de contas complementar do mês de julho/2021, referente ao Termo de Colaboração n.º 198/2020, não acatada por estar em desacordo com a Resolução n.º 1285/2017, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas

Processo n.º 08/001.690/2023- Prestação de contas complementar do mês de junho/2021, referente ao Termo de Colaboração n.º 200/2020, não acatada por estar em desacordo com a Resolução n.º 1285/2017, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Daniel Ricardo Soranz Pinto
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

**ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS Nº 6017 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional - COREMU da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista no que consta do SMS-PRO-2024/00234,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 7, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRMS n.º 1 de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional - COREMU da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos do art. 2º da Resolução SMS n.º 3.454, de 08/11/2017, e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

DANIEL SORANZ

ANEXO RESOLUÇÃO SMS Nº 6017 DE 18 JANEIRO DE 2024
REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL (COREMU)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

Este Regimento tem como finalidade orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Sua elaboração está orientada pela regulamentação nas Leis e Normativas do MEC/MS/CNRMS vigentes na ocasião da sua aprovação:
- Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

- Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.

- Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

- Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

- Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

- Resolução CNRMS nº 1, de 21 de Julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde.

- Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas.

- Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil.

- Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

- Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021 que estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

- Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - CODEMUS.

- Resolução CNRMS nº 1, de 27 de março de 2023 que dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR).

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

Art. 1º A COREMU é constituída pelos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, cuja modalidade de ensino é a Pós-Graduação Lato Sensu destinada a profissionais da saúde, exceto médicos, caracterizada por formação em serviço, nas áreas reconhecidas e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo único. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são vinculados à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (S/SUBG/CGP/CDP).

Art. 2º Terão duração de 24 meses ou 36 meses, correspondendo a uma carga horária total mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta horas) ou 8.640 (oito mil e seiscentos e quarenta) horas para cada programa, sendo que 20% (1.152 horas para duração de 24 meses e 1.728 horas para duração de 36 meses) são destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas e 80% (4.608 para duração de 24 meses e 6.912 horas para duração de 36 meses) às atividades práticas e teórico-práticas, distribuídas em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§1º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de tutor, docente, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos.

§2º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão direta do preceptor e indireta do tutor.

§3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação do tutor, docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem, de análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art. 3º O objetivo dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde é qualificar profissionais de saúde residentes a partir da inserção destes nos diferentes serviços, criando articulações que possibilitem o exercício da educação interprofissional e permanente em serviço, propondo práticas que integrem o ensino, a pesquisa, a extensão, seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A instituição formadora é a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro que oferece os Programas de Residência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus Programas, será a responsável pela organização do Projeto Político Pedagógico (PPP) dos respectivos programas em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º Os Profissionais da Saúde Residentes dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberão bolsa financiada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério da Saúde (MS), através do Programa Nacional de Bolsas para Residências em Área Profissional da Saúde.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos Profissionais de Saúde Residentes nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde são exclusivamente de estudo, conforme Lei Federal nº 11.129/2005, visando a formação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS, e não representam vantagem para o Município do Rio de Janeiro.

Capítulo II

Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU

Art. 7º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SMS-Rio serão regidos por uma única Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), vinculada e subordinada normativamente à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que deve funcionar com um regimento próprio que orientará a definição e a normatização dos assuntos referentes à operacionalização dos Programas, respeitando a legislação vigente.

Art. 8º Cabe a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde prover condições de secretaria acadêmica e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e funcionamento da COREMU.

Art. 9º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde é o órgão normatizador e assessor nos assuntos relacionados aos Programas de Residências da SMS-Rio.

Capítulo III

Da Composição e Atribuições da COREMU

Art. 10 A COREMU será constituída por um colegiado com os seguintes membros:

I - Um coordenador e seu substituto, eleitos pelos coordenadores, tutores, docentes, preceptores e profissionais residentes de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SMS-Rio;

II - Os coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área profissional da Saúde da SMS-Rio ou seus substitutos;

III - Um representante dos Profissionais da Saúde Residentes ou seu substituto, eleitos por seus pares, representando cada ano, de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

IV - Um representante dos tutores ou seu substituto, eleitos por seus pares, representando cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

V - Um representante dos docentes ou seu substituto, eleitos por seus pares, representando cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

VI - Um representante dos preceptores ou seu substituto, eleitos por seus pares, representando cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

VII - Representante (titular ou suplente) do gestor local;

§1º Os membros do colegiado da COREMU serão designados por ato do Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério de seu colegiado.

Art. 11 A COREMU deve estabelecer um cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas, que será apreciada na reunião seguinte.

§ 1º A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus integrantes nomeados.

§ 2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a garantia de pelo menos um representante discente e um representante docente de cada Programa e com um representante da gestão local.

§ 3º Após iniciada a reunião as decisões serão tomadas em votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente.

§ 4º Terão direito a voto os titulares presentes na reunião. Os suplentes terão direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar das reuniões da COREMU, como convidados, outros participantes dos campos de teórico e de prática dos residentes dos Programas, desde que aceito anteriormente pela maioria dos seus membros, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 12 O integrante da COREMU deverá apresentar justificativa da ausência nas reuniões, preferencialmente, com 12 horas de antecedência. A justificativa poderá ser apresentada via correio eletrônico institucional da coordenação COREMU.

§ 1º Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, implicarão na solicitação da substituição dos representantes.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência para os membros da COREMU. A inclusão de pauta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 24 horas ao secretariado da reunião. Nos assuntos gerais serão deliberados somente informes e comunicados.

Art. 13 São atribuições da COREMU:

- I - Fazer cumprir este regimento;
- II - Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da SMS;
- III - Avaliar anualmente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da SMS, a fim de apreciar as propostas de alterações nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Programas;
- IV - Ser responsável, articulada com as coordenações dos Programas e da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência (CODEMU-RJ), por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (CNRMS);
- V - Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-las às Políticas de Saúde da SMS e à legislação vigente;
- VI - Extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando a S/SUBG/CGP/CDP e posterior encaminhamento ao CNRMS;
- VII - Propor diretrizes sobre a elaboração dos editais de seleção;
- VIII - Acompanhamento e avaliação do desempenho dos residentes mediante ao encaminhamento de informações pelos Programas;
- IX - Deliberar no âmbito dos Programas, para o efetivo cumprimento das leis e diretrizes da CNRMS, fazendo os encaminhamentos pertinentes;
- X - Tomar ciência e providência em relação às Resoluções, Portarias e despachos orientadores publicados pela CNRMS e S/SUBG/CGP/CDP;
- XI - Elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhando às instâncias cabíveis;
- XII - Buscar assessoramento junto aos Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes - NDAE de cada Programa para deliberação de assuntos pedagógicos.

Art. 14 Os cargos de Coordenador e vice-coordenador da COREMU serão ocupados por participantes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, que tenham titulação mínima de mestre.

§1º Cabe aos integrantes dos Programas de Residência da SMS elegerem o Coordenador e Vice Coordenador da COREMU.

§2º A duração do mandato do coordenador e vice-coordenador da COREMU será de dois anos, admitindo-se reeleição.

§3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 15 Os representantes e substitutos dos Profissionais de Saúde Residentes serão eleitos anualmente, no início de cada ano letivo, por seus pares, devendo ser encaminhado os nomes por escrito à COREMU.

§1º Aos representantes dos Profissionais de Saúde Residentes compete:

- I - Solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na agenda de reuniões;
- II - Reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da SMS e discutir em consenso as questões a serem levadas à COREMU;
- III - Comunicar aos residentes as deliberações da COREMU.

Parágrafo único. O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida recondução.

Art. 16 São atribuições da Coordenação da COREMU:

- I - Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- II - Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- III - Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- IV - Exercer voto de desempate;
- V - Representar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área da Saúde da SMS junto à Comissão Nacional das Residências Multiprofissionais em Saúde e em Área da Saúde (CNRMS) e à Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência (CODEMU-RJ);
- VI - Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- VII - Coordenar as ações de integração entre os programas visando o cumprimento das diretrizes das Residências;
- VIII - Acompanhar o processo de cadastramento dos residentes realizado pela Secretaria Acadêmica;
- IX - Acompanhar o processo de matrícula dos residentes pela Secretaria Acadêmica.

Capítulo IV
Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE

Art. 17 Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde terá um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

Art. 18 O Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE deverá ser composto por:

Parágrafo único. Coordenador do programa, Coordenador Pedagógico, quando houver, um representante dos docentes, quando houver, um representante dos tutores, um representante dos preceptores, e um representante dos residentes do respectivo programa, de cada ano.
O NDAE deterá das seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação de profissionais inseridos no SUS.

Art. 19 É responsabilidade dos membros do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE apresentar anualmente à COREMU as atualizações do regimento dos Programas de Residência e as modificações dos Projetos Políticos Pedagógicos dos programas, propondo ajustes e mudanças quando necessário.

Art. 20 Os NDAEs reunir-se-ão conforme os Regimentos estabelecidos nos respectivos Programas de Residências da SMS.

Art. 21 Compete ao Coordenador do NDAE:

- I - Assessorar a coordenação da COREMU sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos programas;
- II - Coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a coordenação dos Programas que os encaminhará à COREMU;
- III - Convocar reuniões extraordinárias;
- IV - Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU, quando necessário;
- V - Instituir e coordenar grupos de trabalho para normatizar processos pedagógicos.

Capítulo V
Das Atribuições dos Coordenadores dos Programas

Art. 22 O Coordenador e o Vice Coordenador dos Programas deverão ser profissionais da SMS, cadastrados nos respectivos Programas na CNRMS, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 23 São atribuições da Coordenação do Programa:

- I - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II - Garantir a implementação do programa;
- III - Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Político Pedagógico junto a COREMU;
- V - Constituir e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores, atendendo às recomendações e com a aprovação da COREMU;
- VI - Mediar às negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da SMS;
- VIII - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da Rede de Atenção e gestão do SUS;
- IX - Promover articulação com as políticas nacionais de educação em saúde e com a política de educação permanente do estado e do município;
- X - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS e à CODEMU-RJ;
- XI - Acompanhar a assiduidade dos residentes do Programa;
- XII - Informar imediatamente a COREMU e S/SUBG/CGP/CDP, em caso de trancamento ou desistência do residente o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- XIII - Fomentar a interação dos residentes entre as diferentes áreas de concentração que estão vinculadas ao programa, através do fomento de ações intersetoriais e interinstitucionais;
- XIV - Receber e acompanhar, mensalmente, as documentações referentes às atividades práticas, os cronogramas e as atividades afins (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo e seminários de núcleos de pesquisas) bem como férias e participações em eventos;

XV - Informar a COREMU nos casos de mudança a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos programas, corpo de tutores e preceptores de residentes dos programas e do corpo de orientadores dos trabalhos de conclusão e as alterações quando necessário;

XVI - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

XVII - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do Residente de primeiro ano (R1) e de segundo ano (R2) e, caso houver, de terceiro ano (R3), para os envolvidos;

XVIII - Elaborar a pauta e convocar reuniões ordinárias ou sempre que necessário;

XIX - Encaminhar à Secretaria Acadêmica da SMS-Rio relatórios sobre a avaliação do desempenho dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores;

XX - Garantir o cumprimento de todas as atividades programadas e previamente acordadas com tutores, preceptores e serviços onde atuam os residentes;

XXI - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XXII - Encaminhar à COREMU, a indicação ou manutenção do nome dos tutores e preceptores para o ano letivo subsequente.

XXIII - Elaborar, com suporte dos tutores e preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução.

Capítulo VI **Das Atribuições dos Tutores dos Programas**

Art. 24 O tutor é o docente do núcleo profissional do Programa que faz parte do corpo de profissionais da SMS, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. É um profissional experiente, com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas, com competência pedagógica.

§1º A tutoria caracteriza-se pelo desenvolvimento do conteúdo teórico-prático da formação dos residentes, de modo geral e específico, individual e coletivo, articulando-se com a preceptoría para a avaliação dos residentes, podendo ser estruturada nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.

I - A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

II - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 25 A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, integrando os conceitos advindos do ensino e da prática profissional. Além disso, o tutor tem a função de mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência. Desta forma, ao Tutor compete:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - Estimular a aplicação da teoria na prática, organizando, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

III - Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade, identificando as necessidades de aprimoramento pedagógico;

IV - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde em conjunto com os residentes para os preceptores;

V - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

VI - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros;

VII - Realizar a avaliação dos residentes, com a colaboração dos preceptores, conforme o Projeto Político Pedagógico do programa;

VIII - Participar da avaliação do Projeto Político Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX - Estimular e assessorar a produção técnica e científica dos residentes;

X - Orientar e/ou avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREMU;

XI - Participar do planejamento anual das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas para os R1 e R2, e caso haja, R3 referentes à sua área de atuação;

XII - Promover encontros periódicos entre preceptores e residentes para discutir as atividades do Programa;

XIII - Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o programa.

Capítulo VII **Das Atribuições dos Preceptores dos Programas**

Art. 26 O preceptor é o profissional habilitado na área de atuação do residente devendo desenvolver supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, na gestão e em processos assistenciais cujas atividades estejam definidas no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 27 Ao preceptor compete:

I - Exercer a função de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - Orientar e acompanhar, com suporte dos tutores o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas;

IV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa, encaminhando-as aos tutores quando se fizer necessário;

V - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VI - Colaborar com tutores no processo avaliativo dos residentes;

VII - Participar da composição do NDAE para a construção ou reformulação dos programas de residência, incluindo o projeto político pedagógico;

VIII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

IX - Validar mensalmente os registros de frequência e assiduidade dos residentes à Coordenação do Programa de Residência e ao Centro de Estudos de sua Unidade.
Parágrafo Único. Outros profissionais vinculados às instituições conveniadas ou parceiras poderão colaborar no desenvolvimento das atividades práticas dos residentes conforme previsto nos programas.

Capítulo VIII **Das Atribuições dos Docentes dos Programas**

Art. 28 Os docentes são profissionais vinculados à SMS que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Político Pedagógico, devendo ainda:

I - Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Apoiar os programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores;

III - Apoiar os programas nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas dos eixos transversais, de concentração e /ou área profissional, de acordo com as características do programa de residência;

IV - Participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre.

Parágrafo único. Outros profissionais vinculados às instituições conveniadas ou parceiras poderão colaborar no desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas dos residentes conforme previsto no Projeto Político Pedagógico dos programas.

Capítulo IX **Dos Profissionais da Saúde Residentes**

Art. 29 O Residente é o profissional graduado em curso oficialmente reconhecido pelo MEC contemplado no Parágrafo Único do art. 1º da Portaria Interministerial Nº 7, de 16 de setembro de 2021, que tenha sido aprovado e classificado no Processo Seletivo aos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SMS.

Art. 30 Os profissionais da saúde residentes serão denominados, a partir da data de sua admissão em R1, R2 e R3.

Art. 31 Ao residente é garantido o recebimento de bolsa paga conforme legislação vigente, respeitando a isonomia no valor das bolsas para todos os profissionais da saúde residente, sendo a mesma responsabilidade da fonte pagadora.

Art. 32 Atribuições do profissional de saúde residente:

I - Conhecer o Projeto Político Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os pares, o corpo docente, os preceptores e demais colaboradores das instituições que desenvolvem o programa;

VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII - Articular-se com os seus representantes na COREMU;

VIII - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo;

IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - Buscar a articulação com outros programas de residências em saúde;

XI - Zelar pelo patrimônio institucional;

XII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado; sendo necessário uma representação por programa na COREMU;

XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - Encaminhar ao tutor e/ou preceptor, de acordo com as orientações do Programa, as documentações referentes às frequências e os documentos comprobatórios das atividades práticas e teórico-práticas, bem como as solicitações de férias e participação em eventos;

XV - Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela Unidade na qual esta desenvolvendo as atividades práticas;

XVI - Cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas.

Art. 33 O profissional de saúde residente que deixar de cumprir as normas desse regimento estará sujeito às sanções disciplinares especificadas no regimento da COREMU.

Art. 34 São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I - Ter acesso a este regimento, disponível na página eletrônica da S/SUBG/CGP/CDP;

II - Participação em dois eventos de caráter científico anuais, relacionados à área de formação do programa ao qual está vinculado, desde que haja autorização da Coordenação do Programa de Residência.

§1º O Residente será liberado por no máximo dez dias por ano para participação em evento científico, incluindo o período de deslocamento. Os dias de afastamento para eventos deverão ser usufruídos no ano vigente, não sendo cumulativos.

§2º A liberação do residente para participar em eventos é condicionada à relevância do mesmo para a área de formação. As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à coordenação dos programas via e-mail com justificativa e cópia da programação do evento, com antecedência mínima de 30 dias. Após o evento, o residente deverá entregar certificado de participação para coordenação do programa, relatório das atividades ou apresentação para discussão em grupo, a critério do coordenador do programa.

III - À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias conforme legislação vigente. Esta licença poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§1º Será assegurada a profissional de saúde residente a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de Licença Maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do programa.

IV - Receber licença de oito dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;

V - Receber licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;

VI - Receber um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, conforme cronograma dos programas;

VII - O Residente poderá se ausentar do Programa de Residência por até 03 (três) dias consecutivos, em virtude do casamento.

VIII - Em caso de licença para tratamento de saúde, o Residente deverá apresentar atestado médico ao Coordenador do Programa, conforme normas da S/SUBG/CGP/CDP.

Parágrafo único. O residente fará jus ao pagamento integral da bolsa somente nos primeiros 15 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde. A partir do 16º dia consecutivo, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 35 O período em que o profissional de saúde residente ficar afastado pelos motivos citados no artigo 34 deste regimento não será descontado do descanso previsto no item VI do artigo anterior com a necessidade de recuperação da carga horária prática.

Art. 36 Ao profissional residente será facultado à realização de vivência prática/estágio eletivo mediante a oficialização de vínculo da instituição que irá recebê-lo com a SMS (convênios, acordos, termos de compromisso, liberação de estágio e etc.), por um período não superior a 30 (trinta) dias, permitido apenas para o residente do último ano, e não superior a 60 (sessenta) dias, para os programas com 03 anos de duração.

§1º O profissional de saúde residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo para o estágio, com aprovação prévia da unidade de prática pela Coordenação dos Programas.

§2º O profissional de saúde residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição ao qual realizará vivência prática/estágio eletivo.

§3º A instituição na qual será realizada a vivência prática/estágio eletivo deverá encaminhar, para a Coordenação do Programa, documento de aceite com nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do profissional de saúde residente.

§4º Os coordenadores dos programas deverão encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizada a vivência prática/estágio eletivo, nome do responsável pelo residente e o plano de trabalho que deverá ser desenvolvido com a respectiva carga horária, para ser homologado em reunião COREMU.

§5º Todas as despesas durante a realização da vivência prática/estágio eletivo serão de responsabilidade do profissional de saúde residente.

Art. 37 São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I - Realizar a sua matrícula de acordo com o Calendário anual da COREMU;

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, desde que de sua competência;

III - Cumprir os horários que lhe forem atribuídos;

IV - Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

V - Comparecer às reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa.

VI - Cumprir as disposições regulamentares gerais da SMS e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;

VII - Manter postura ética com os outros residentes bem como, com os profissionais dos serviços, docentes, preceptores, tutores e com os usuários;

VIII - Cumprir com as normas de comprovação da assiduidade estabelecidas por cada programa ou à COREMU;

IX - Em caso de doença, gestação e desistência do programa comunicar o fato imediatamente ao preceptor, tutor e à coordenação do programa para providências;

X - Usar vestimenta e identificação conforme as normas internas dos serviços nos quais os programas estão sendo realizados;

XI - Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XII - Reportar aos preceptores e tutores, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XIII - Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 38 Ao residente é vedado:

I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu tutor ou preceptor ou de outro profissional por ele designado;

II - Retirar qualquer objeto ou documento do serviço;

III - Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

IV - Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

V - Utilizar instalações e/ou material do serviço para proveito próprio;

VI - Realizar curso, ou atividades profissionais que impliquem o descumprimento da Dedicção Exclusiva ao Programa de Residência da SMS (sessenta horas semanais).

Dos Critérios de Avaliação, Frequência e Aprovação

Art. 39 A avaliação do profissional de saúde residente deverá ter caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os conhecimentos teóricos, práticos e teórico-práticos.

Art. 40 Os residentes serão avaliados conforme previsão nos Planos Políticos Pedagógicos dos Programas e poderá incluir avaliações teóricas e/ou práticas e/ou teórico-práticos.

§1º O conceito de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas será concedida de acordo com as normas da COREMU e da S/SUBG/CGP/CDP. Os instrumentos e os critérios de avaliação para subsidiar os conceitos de aproveitamento serão discutidos nos NDAEs dos respectivos programas.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser do conhecimento do profissional da saúde residente, e previsto nos projetos político pedagógicos.

Art. 41 Os residentes deverão cumprir no mínimo 85% da carga horária teórica e teórico-prática.

Art. 42 Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas.

Art. 43 Ao término do programa o profissional de saúde residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão de residência seja na modalidade de monografia ou de artigo científico cuja previsão deverá constar no PPP do respectivo curso de residência que estiver matriculado.

Art. 44 A promoção do profissional de saúde residente R1 para R2 e R3 (quando houver) dar-se-á a partir do cumprimento integral das atividades estabelecidas por cada um dos programas durante o primeiro ano de residência e aprovação nas avaliações estabelecidas, com a obtenção dos conceitos que assegurem progresso.

Art. 45 O certificado de conclusão da residência será emitido pela secretaria acadêmica da SMS após a integralização de todos os critérios estabelecidos neste regimento e da emissão da numeração pela plataforma Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR).

Capítulo XI

Dos Critérios para o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

Art. 46 Para aprovação e conclusão do Programa de Residência o profissional é obrigado a entregar um trabalho de conclusão de residência (TCR) de caráter científico, que poderá ser entregue em forma de monografia ou artigo científico, de acordo com a determinação do Regulamento de cada Programa. O TCR será apresentado para banca avaliadora ou para equipe composta de avaliadores, que pode ser composta também pelo orientador, e por outros dois membros designados, sendo um membro escolhido entre os docentes do Programa de Residência do residente, com interesse na área de abrangência do estudo, e outro membro podendo ser externo à SMS, entre estes, profissionais de saúde que exerçam atividades afins ao tema da pesquisa, com título mínimo de mestre.

Art. 47 O TCR poderá ser originado de um projeto de intervenção prática em saúde ou de um projeto de pesquisa, ensino e extensão, cujo tema deve estar alinhado aos núcleos de pesquisas e aos projetos pedagógicos dos programas de residência e às demandas do SUS.

Art. 48 Devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro todos os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) que sejam relativos a seres humanos (direta ou indiretamente).

Art. 49 O orientador do TCR será tutor ou docente vinculado ao programa de residência ou profissional convidado vinculado às instituições parceiras do Programa, conforme Regulamento do Programa.

Art. 50 A entrega e a apresentação pública do TCR ocorrerá no último semestre do curso, em datas definidas no calendário anual, pela Coordenação do Programa e, não poderá ultrapassar trinta dias após essa data. Caso haja necessidade de postergação da data prevista neste Regimento, o residente deverá junto com seu orientador encaminhar por escrito pedido, explicando os motivos e pedindo parecer do Colegiado do Curso de Residência com aprovação da COREMU.

Parágrafo único. Para integralização do programa o residente deverá ter cumprido as 5.760 horas ou 8.640 horas e ter entregue o TCR sem os quais não poderá obter o Certificado de Conclusão de Programa de Residência da SMS. O não cumprimento dentro deste prazo culminará no jubileamento do programa, sem direito ao certificado do programa.

Capítulo XII

Dos Trancamentos, Desligamentos e Transferências

Art. 51 O trancamento de matrícula, parcial (inferior a vinte e quatro meses e maior que dez dias) ou total (período integral da residência), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área de Saúde Profissional (COREMU) e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§1º A solicitação de trancamento é um ato formal e de iniciativa do próprio residente.

§2º O residente deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do Coordenador do Programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento.

§3º O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade, exceto nos casos de afastamentos legais.

§4º A COREMU avaliará, a solicitação de trancamento por escrito, considerando a legislação em vigor, emitindo a decisão aprovando ou não o trancamento, informando o teor da decisão ao residente.

§5º No caso do deferimento do trancamento a COREMU enviará cópia da decisão a CNRMS e à S/SUBG/CGP/CDP para a suspensão da bolsa do residente.

§6º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

§7º No caso de indeferimento do trancamento o residente será orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo, devendo ser imediatamente informado à CNRMS e à S/SUBG/CGP/CDP para cancelamento da bolsa.

§8º Caso o residente não se manifeste no prazo de 15 dias será caracterizado abandono devendo ser imediatamente informado à CNRMS e à S/SUBG/CGP/CDP para cancelamento da bolsa.

§9º O profissional de saúde residente ao retornar do período de trancamento deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas, garantindo a aquisição das competências estabelecidas nos programas.

§10º O período de trancamento não pode ultrapassar 01 ano.

Art. 52 Após solicitação de trancamento e/ou desligamento, o residente deverá permanecer desenvolvendo suas atividades práticas até o seu afastamento, possibilitando a reorganização de suas atividades do campo de prática, exceto nos casos de afastamentos legais.

Parágrafo Único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação.

Art. 53 A transferência de profissional da saúde residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no Projeto Político Pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

O processo de transferência do residente da unidade de lotação do programa de residência poderá ser realizado:

- I. A pedido dele;
- II. Por indicação do coordenador, face ao relatório de avaliação do Preceptor, ou por qualquer outra causa justificada;
- III. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com usuários, residentes, corpo clínico e/ou funcionários na unidade de lotação.

§1º. A transferência do residente estará condicionada à existência de vacância em alguma das unidades da SMS vinculadas ao Programa de Residência.

§2º. A coordenação avaliará individualmente cada caso, e respeitará a existência de vaga, e o convênio de cada unidade de saúde.

§3º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§4º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes serão transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§5º Caso algum dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde seja descredenciado, os profissionais de saúde residentes serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§5º O desligamento dos residentes dos programas está condicionado à obtenção aproveitamento na avaliação que os qualifique como insuficientes ou infrequentes.

Parágrafo único: A promoção do Profissional de Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa está condicionado a nota maior ou igual a 7,0 ou conceito equivalente definido pelo regimento de cada coordenação de Programa.

Capítulo XIII

Das Sanções Disciplinares

Art. 54 O profissional residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as disposições regulamentares gerais da SMS e Programas estará sujeito às sanções disciplinares dispostas no presente regimento da COREMU e nas normas da S/SUBG/CGP/CDP, sob pena de desligamento. A COREMU é o órgão de deliberação máxima no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

Art. 55 O residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência por Escrito:

- Será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO pelo coordenador do programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço, a partir da informação do tutor e do preceptor, e que sejam atentatórios aos princípios éticos morais. Esta advertência deverá ser encaminhada à COREMU. Três advertências, que podem culminar na suspensão ou até exclusão;

II - Suspensão:

A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e pelos tutores do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que cometer uma falta grave, isto é:

- Faltar a plantões sem justificativas;
- Ausência não justificada do programa por período superior a 24 horas;
- Participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;

Item 1 - A penalidade de SUSPENSÃO será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias;

Item 2 - A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade;

Item 3 - Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa, em direito a pagamento neste período;

Item 4 - Ao residente será garantido pleno direito de defesa;

III- Exclusão:

- Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que reincidir em falta referida no item anterior;
- Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados no período de doze meses;
- Utilizar as instalações ou materiais da unidade ao qual o programa está inserido ou instituições conveniadas para fins lucrativos;
- For reprovado na avaliação final do programa;
- Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser desligado mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento da COREMU;
- O residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e que seja atentatória aos princípios éticos morais onde uma advertência ou suspensão não seriam suficientes diante da gravidade do ato.
- Ao residente será garantido pleno direito de defesa nas instâncias competentes.

IV- Desligamento

Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que:

- Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por quinze (15) dias consecutivos ou trinta (30) dias intercalados, no período de até seis meses;
- Apresentar aproveitamento formativo insuficiente, evidenciado após a realização do PDP, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião do NDAE, encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;
- Não completar a frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou em qualquer outro período da Residência;
- Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

Parágrafo único - Caso o residente apresente fragilidades significativas em seu desempenho prático e/ou teórico, este deverá ser informado, de maneira formal, especificando os agravos em cada ocorrência que podem levar ao desligamento do curso. Não havendo a esperada melhora no seu desempenho, o residente poderá ser desligado mediante exposição dos motivos e homologação da decisão por parte da coordenação institucional do programa, sendo devidamente apresentada em reunião da COREMU/SMS em sessão ordinária ou extraordinária. Ao residente será garantido pleno direito de defesa e entrega da cópia da sanção.

Capítulo XIV
Da Seleção e Matrícula dos Candidatos

Art. 56 O ingresso do profissional de saúde residente no Programa acontecerá por meio de seleção pública, respeitando-se as diretrizes da CNRMS e as normas da SMS.

Art. 57 Poderão ingressar ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado no Brasil e conforme edital do Processo Seletivo.

§ 1º O chamamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos por ordem de classificação até o preenchimento total das vagas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 2º O prazo de validade da seleção é de um mês, a contar do início da Residência.

§ 3º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para matrícula dos selecionados ao Programa.

§ 4º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não desenvolverá outras atividades profissionais no período de vigência da residência estando ciente da Dedicção Exclusiva exigida no programa pelo período de dois ou três anos.

§ 5º A seleção para os programas será anual.

Capítulo XV
Das Disposições Gerais

Art. 58 O presente regimento poderá ser alterado, em sua integralidade, pelo voto favorável de dois terços dos membros da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU).

Art. 59 Os casos omissos neste regimento serão decididos, em consonância com as normas da COREMU e da S/SUBG/CGP/CDP, e em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 60 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMS N° 6018 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNS/MS N° 466/12 de 12 de dezembro de 2012, na Resolução CNS/MS 706 de 16 de fevereiro de 2023 e na Norma Operacional CNS/MS N° 001/2013 que aprovam as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro já possui um Comitê de Ética em Pesquisa atuando regularmente os termos da Resolução SMSDC n° 1469 de 26 de junho de 2009 e do Ofício n° 1116 CONEP/CNS/MS de 10 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte composição, sendo coordenado pelo primeiro, vice-coordenado pelo segundo, pelo terceiro, pelo quarto e secretariado pelo último:

- Danielle Furtado de Oliveira
- Brígida Araújo de Carvalho Silva
- José Massoud Salame
- Salésia Felipe de Oliveira
- Aiarlen dos Santos Meneses
- Allyveison Ulisses Alves Cavalcanti
- Carlos Alberto Pereira de Oliveira
- Gabriella Santoro da Silveira Machado
- Joyce de Andrade das Flores
- Juliana Ferreira Vasques
- Letícia Vieira Lourenço
- Lillian Del Corno Leite
- Marcos Moreira Leite
- Nara da Rocha Saraiva
- Nathalia Lopez Duarte
- Zorahyde Ribeiro Pires
- Renata Guedes Ferreira

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução SMS N° 4495 de 30 de julho de 2020 e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.
DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS N° 6019 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SMS n° 4496 de 30 de julho de 2020, publicada no D. O. Rio de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.
DANIEL SORANZ

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - CEP/SMS-RJ**CAPÍTULO I**
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme Decreto RIO n° 42.719 de 1 de janeiro de 2017, que deve assegurar-lhe os meios adequados para funcionamento.

Parágrafo Único - O CEP/SMS-RJ tem seu registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) desde 23 de julho de 2004.

Art. 2º - O CEP/SMS-RJ tem suas atividades de organização e funcionamento regidas pelo presente Regimento Interno, que está adequado à legislação vigente no âmbito da pesquisa, especialmente à Resolução CNS n° 466/2012, à Norma Operacional CNS n° 001/2013, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), às demais normativas vigentes referentes à ética em pesquisa envolvendo seres humanos e às Normas e Regulamentos da própria Instituição

Art. 3º - O CEP/SMS-RJ é um órgão interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CEP**SEÇÃO I**
COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CEP/SMS-RJ tem a composição multiprofissional, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes a uma mesma categoria profissional. É composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 2 (dois) membros Representantes dos Participantes de Pesquisa (RPP), indicados na forma prevista na regulamentação do Sistema CEP/CONEP, preferencialmente pelo Conselho Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§1º. Todos são membros titulares, podendo ser indicados (as) por seus pares e designados em Resolução do Secretário Municipal de Saúde, ato esse que será publicado em Diário Oficial do Município para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos (as).

§2º. Fica vedada a aplicação de qualquer critério seletivo para compor o CEP/SMS-RJ que implique em discriminação seja por religião, cor, idade, ou outro, sendo vedada a participação de categoria profissional que tenha representação superior à metade do total dos membros, observando o equilíbrio de gênero.

§3º. Deverá possuir, pelo menos, metade dos membros com experiência em pesquisa e representar as diversas áreas da instituição e dos temas de pesquisas a serem analisados.

§4º. Deverá haver, pelo menos, um representante de área do conhecimento estranha à atividade fim da instituição - Atenção à Saúde.

§5º. Poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes, ou não, à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§6º. Os Representantes dos Participantes de Pesquisa (RPP) são escolhidos, indicados e com tempo de mandato de acordo Resolução específica. No caso de vacância do membro RPP, o CEP deverá providenciar a sua substituição, observando-se as disposições contidas em Resolução específica.

§7º. O CEP/SMS-RJ tem em sua estrutura um(a) Coordenador(a) e 3 (três) Coordenadores(as) Substitutos(as), membros do CEP/SMS-RJ, que serão eleitos pelos demais membros que compõem o Colegiado do Comitê, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução. Quando o eleito mostrar-se inapto para o exercício da função, dois terços dos membros poderão destituir-lo, procedendo a uma nova eleição. Conforme a Resolução CNS n° 706/2023 - §8º Ao término do mandato, o membro pode permanecer em sua função, por um período que não exceda 90 (noventa) dias, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

§8º. A cada membro dispensado será submetida, ao Secretário Municipal de Saúde, nova designação, respeitados os requisitos do artigo 3º e 4º deste Regimento.

Art. 5º - O CEP/SMS-RJ contará com uma Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 6º - São atribuições do CEP/SMS-RJ, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, observando as diretrizes éticas emanadas da CONEP e do CNS/MS, e as diretrizes éticas internacionais, quando estas últimas não conflitarem com as primeiras:

a. Revisar todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos que lhe sejam encaminhados, avaliando a adequação ética da pesquisa a ser desenvolvida prioritariamente na SMS/RJ e demais órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes, dos pesquisadores e da sociedade como um todo:

a.1. No âmbito interno dos órgãos e das unidades da SMS-RJ.

a.2 Por indicação da CONEP, no caso de Instituições Proponentes sem CEP constituído, ou em caso de pesquisador sem vínculo institucional.

b. Emitir parecer consubstanciado, de acordo com Norma Operacional CONEP/CNS n° 001/2013, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para liberação do parecer e 10 (dez) dias para validação documental, totalizando 40 (quarenta) dias.